TRÊS VEZES, EM CIMA DO ESPELHO: REFLEXÕES SOBRE OS CORPOS DAS MULHERES SUBMETIDAS À REVISTA VEXATÓRIA NO CONTEXTO DO BIOPODER

THREE TIMES, UPON THE MIRROR: REFLECTIONS ABOUT THE WOMEN BODIES SUBJUGATED TO THE INVASIVE BODY SEARCHES IN THE CONTEXT OF THE BIOPOWER

Katie Silene Cáceres Arguello[*]
Heloisa Vieira Simões[**]

RESUMO: *O presente trabalho busca investigar os possíveis discursos simbólicos que legitimam – para além da justificativa da segurança pública – a permanência da revista íntima vexatória em face das pessoas que compõem as filas de visitas nas unidades prisionais brasileiras – situação humilhante e violadora de direitos humanos que atinge milhares de visitantes, em especial mulheres. A hipótese que norteia o presente trabalho é a de que, no exercício do biopoder, os significantes construídos sobre os corpos femininos e os corpos da ralé brasileira os colocam como ameaça à população, justificando, nesse sentido, a existência de um poder normalizador que os atravessa. Assim, partindo da perspectiva jurídica sobre a revista vexatória, pretende-se demonstrar a falácia de suas justificativas declaradas. Os estudos sobre os corpos femininos – no âmbito das pesquisas de gênero e as análises sociológicas sobre a construção da subcidadania brasileira – constituem marcos teóricos que podem orientar a análise sobre a submissão de determinados corpos a um poder que se vê no direito de manipulá-los, investigá-los e dominá-los. Por fim, procura-se verificar como tais corpos são alvo de um poder de morte no contexto do exercício de uma política que investe na otimização do estado de vida dos sujeitos.*
Palavras-chave: *Revista vexatória. Corpos femininos. Subcidadania e Ralé brasileira. Biopoder.*

ABSTRACT: *The present research seeks to investigate the possible symbolic discourses that legitimizes - further than the public security justification - the permanence of the vexatious strip search on people who are part of the visits queues at Brazilian prisons - a humiliating and human rights violator practice that affects thousands of visitors, especially women. The guiding hypothesis of this work is that, in the exercise of biopower, the signifiers built over the female bodies and the bodies of the Brazilian marginalized people set them as a threat to the population, justifying, therefore, a normalizing power that overpasses them. Thus, starting from the legal perspective of the vexatious strip search, it is intended to demonstrate the fallacy of its declared*

[*] Universidade Federal do Paraná, Faculdade de Direito, Departamento de Direito Penal e Processual Penal, Curitiba, PR, Brasil.
https://orcid.org/0000-0001-9360-293X
[**] Pesquisadora Autônoma, Curitiba, PR, Brasil.
https://orcid.org/0000-0002-4552-0566

justifications. The studies about the female bodies in gender researches and the sociological analyzes about the Brazilian sub-citizenship construction are theoretical guides that can conduct the analysis of the submission of certain bodies to a power which sees itself in the right to manipulate, investigate and dominate them. Finally, it seeks to verify how these bodies are the target of a death power in the context of the exercise of a policy that invests in the optimization of the subjects' life state.
Keywords: *Vexatious strip search. Female Bodies. Sub-citizenship. Biopower.*

1 INTRODUÇÃO

> – Bom dia. Tira a camiseta, a calça, tira a roupa toda. *Vamo*, *vamo*. Agacha aí no espelho, sem conversinha. Agacha, agacha!
> – É a minha primeira visita, senhora. Eu não *tô* acostumada a ficar nua na frente dos outros.
> – Não posso fazer nada. Aqui é assim, agacha três vezes e fica paradinha em cima daquele espelho e fica paradinha *pra* eu ver se você não tá escondendo nada aí dentro. *Bora*, *bora*! O que é isso aí? Por acaso eu mandei colocar a calcinha? Senta aí no banquinho, e só veste quando eu falar...[1]

Todos os dias, milhares de mulheres submetem-se ao procedimento da revista vexatória para visitar seus parentes que estão presos em uma das inúmeras penitenciárias brasileiras. Milhares de mulheres, porque são elas – talvez pelas funções familiares de cuidado e de atenção que assumiram em decorrência de uma socialização baseada nas construções das características e dos papeis adequados a cada gênero – a absoluta maioria nas filas que se formam para a entrada nas unidades prisionais nos dias de visita (SÁ, 2018).

Mesmo sem nunca ter sido expressamente admitida como prática *regular* no ordenamento jurídico brasileiro – uma vez que era e continua sendo prevista apenas para casos excepcionais –, a revista íntima manual é procedimento padrão na grande maioria das prisões brasileiras. A obrigatoriedade de tirar a roupa, de agachar-se em cima de um espelho, de dar saltos e de abrir os lábios vaginais perante desconhecidos tornou-se mero procedimento burocrático nos dias de visita a pessoas que estão privadas de liberdade, sob a justificativa da necessidade de impedir a entrada de drogas ou outros objetos perigosos nas unidades, buscando-se, assim, preservar a segurança pública, interna e externa.

[1] TRECHO retirado dos áudios, baseados nos relatos das vítimas, constantes do site da campanha da Rede de Justiça Criminal pelo fim da revista vexatória. Disponível em: www.fimdarevistavexatoria.org.br. Acesso em: 30 jul. 2017.

No entanto, o questionamento a respeito da real eficácia dessa medida – já que é fato amplamente sabido e noticiado que nas penitenciárias brasileiras pode-se encontrar variados tipos de drogas, inúmeros celulares ou outros objetos tidos por proibidos – ensejou a reflexão sobre os significantes que poderiam estar por trás da permanência dessa prática vexatória, humilhante, degradante e desumana.

Assim, partindo dos estudos de gênero e da sociologia a respeito da constituição das classes sociais no Brasil, buscou-se analisar os discursos simbólicos sobre os corpos das pessoas que visitam parentes privados de liberdade no contexto brasileiro, evidenciando construções teóricas e práticas que parecem querer estabelecer a sua inferioridade e a sua constituição como um risco à sociedade, e, consequentemente, a sua submissão a um poder de morte no contexto de uma biopolítica normalizadora.

Para realizar esse percurso de análise, dividiu-se o texto da maneira a seguir relatada.

Na seção 2, analisam-se as contradições da revista vexatória no sistema jurídico brasileiro para demonstrar como esta é uma prática constante, mesmo nos lugares em que há expressa vedação à sua realização, bem como a falta de fiscalização efetiva sobre as administrações penitenciárias que leva à prática de diversas arbitrariedades e abusos.

Na seção 3, que trata dos corpos das pessoas que compõem as filas de visitas nas penitenciárias brasileiras, infere-se, com base nos dados do Infopen sobre o perfil das pessoas privadas de liberdade, que os familiares dessas pessoas são majoritariamente pobres, negros, moradores de periferia, marginalizados socialmente. Apesar de existir o princípio de que a pena não deve ultrapassar a pessoa do acusado, sabe-se que na prática é o que ocorre, os familiares das pessoas privadas de liberdade são atingidos violentamente pelo sistema de justiça criminal, sendo constantemente estigmatizados e desacreditados pelo Estado e pela sociedade. As mulheres, mães, irmãs, filhas (absoluta maioria dos visitantes) são alvo de revistas violentas e degradantes sob o falacioso pretexto de garantia da segurança pública.

Na subseção 3.1, trata-se dos significantes dos corpos femininos, inscrevendo-se na construção de um horizonte feminista em pesquisa, a partir da constatação de que a maioria das visitas de pessoas privadas de liberdade submetidas à revista vexatória é feminina. Parte-se da ideia de que determinadas representações simbólicas sobre o feminino justificam em maior ou menor grau o controle e a gestão desses corpos, em especial do corpo negro feminino em razão da violência racial e de classe, evidenciada a partir dos dados oficiais sobre o perfil das pessoas privadas de liberdade.

Na subseção 3.2, sobre os significantes dos corpos da *ralé*, utiliza-se o repertório conceitual de Jessé Souza para entender o significado da existência de uma *ralé estrutural,* que vive em condições de subcidadania consolidada por um *habitus* precário, o que explica uma marginalização social que se torna marginalização criminal, a partir da intervenção seletiva das agências oficiais de controle social.

Os corpos dessa *ralé* são destituídos de qualquer qualificação política que lhes confira um mínimo de dignidade e atributos de cidadania, portanto são considerados meros corpos indesejáveis e perigosos, tal é o caso das pessoas privadas de liberdade e de seus familiares, igualmente estigmatizados pelo sistema de justiça criminal e pela sociedade.

Na seção 4, sobre a revista vexatória no exercício de um biopoder, compreende-se que há, baseado no arsenal teórico foucaultiano sobre a biopoder, gestão, regulação e administração da vida e da morte desses corpos que compõem a *ralé estrutural* no Brasil, aqueles que são seletivizados pelo sistema de justiça criminal a partir de relações sexistas, racistas e classistas. Práticas como a revista vexatória podem significar aquilo que Foucault denominou de *racismo de Estado*, como um mecanismo que possibilita manter um poder de morte no cenário de uma política que se encarrega da vida. Não só a morte direta, mas também a morte indireta, o banimento, a exclusão a humilhação daqueles que são considerados inferiores, impuros, perigosos e que, portanto, precisam ser eliminados para otimizar a vida daqueles que devem viver.

Nesse sentido, finalmente, utiliza-se da fecunda obra de Rita Laura Segato sobre o contexto político em que a soberania é exercida como poder masculino e a revista vexatória se apresenta como mais um mecanismo deste, o qual expõe mulheres consideradas perigosas a um poder constante de morte, ainda que simbólica, por meio de violências físicas, psicológicas, morais e sexuais.

2 AS CONTRADIÇÕES DA REVISTA VEXATÓRIA NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

O procedimento para a realização de revistas íntimas em pessoas que compõem as filas de visitas ao sistema carcerário brasileiro foi regulamentado pela Resolução nº 9/2006 (já revogada) e, posteriormente, pela Resolução nº 5/2014, ambas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, do Ministério da Justiça (CNPCP). Por tais instrumentos normativos, a revista – que tem como objetivo declarado evitar a entrada de objetos perigosos e proibidos nas penitenciárias, buscando assim preservar a segurança interna e externa – deve ser realizada por meio de aparelhos eletrônicos, como detectores de metais e *scanners* corporais. Excepcionalmente, admite-se a revista manual, vedando-se, no

entanto, qualquer tipo de procedimento vexatório, como desnudamento, agachamentos, saltos, ou qualquer outra prática degradante ou desumana.

Embora a Resolução nº 5/2014 do CNPCP regulamente atualmente a questão, não há uma normativa federal expressa sobre o tema. Em 2016, foi aprovado pelo Congresso Nacional o projeto que veio a se tornar a Lei nº 13.271, que dispunha sobre as revistas íntimas realizadas em mulheres nos seus locais de trabalho e no sistema penitenciário. Na versão aprovada pelo Legislativo, previa o art. 3º que "nos casos previstos em lei, para revistas em ambientes prisionais e sob investigação policial, a revista será unicamente realizada por funcionários servidores femininos" (BRASIL, 2016).[2]

Tal dispositivo foi vetado pela então presidente Dilma Rousseff, porque

> a redação do dispositivo possibilitaria interpretação no sentido de ser permitida a revista íntima nos estabelecimentos prisionais. Além disso, permitiria interpretação de que quaisquer revistas seriam realizadas unicamente por servidores femininos, tanto em pessoas do sexo masculino quanto do feminino (BRASIL, 2016).

A análise do veto presidencial conjugada à Resolução do CNPCP indica, portanto, que a revista íntima manual é procedimento proibido pelo ordenamento jurídico brasileiro, e que sua admissão em casos excepcionais, conforme prevê o art. 1º, parágrafo único, da Resolução do CNPCP, é manifestamente ilegal e arbitrária.[3] São vedadas, por expressa previsão do art. 2º, da Res. 5/2014, quaisquer práticas vexatórias, degradantes ou desumanas. Ademais, em diversos estados brasileiros a prática é proibida, seja por leis estaduais, seja por resoluções expedidas pelo Poder Executivo ou pelo Judiciário.

No entanto, diversas entidades relacionadas à proteção de direitos humanos denunciam que, à margem da legalidade, a submissão das

[2] As mulheres devem ser revistadas apenas por mulheres e os homens pelos homens, mas isso não retira o caráter vexatório e humilhante da revista pela maneira como ela é feita, razão pela qual muitos parentes às vezes deixam de visitar os(as) presos(as). Os homens também são revistados, mas eles constituem uma minoria a realizar visitas. As visitas, tanto nos presídios femininos quanto nos masculinos, são majoritariamente femininas. Todas as pesquisas lidas para realizar este trabalho demonstraram isso.

[3] Importante ressaltar que a Resolução nº 5/2014 do CNPCP não prevê quais seriam as situações excepcionais nas quais seria admitida a realização de revista íntima manual, dando margem ao decisionismo e à arbitrariedade das administrações penitenciárias.

visitantes – já que elas são a absoluta maioria entre as pessoas que visitam parentes privados de liberdade[4] – à revista íntima vexatória é uma prática constante e habitual, mesmo nos lugares em que há expressa vedação à sua realização (TEMOS..., 2015). As formas de realização da revista variam entre cada estabelecimento prisional (DUTRA, 2008), e a ausência de uma fiscalização efetiva sobre as administrações penitenciárias permite que sejam praticados os mais diversos tipos de abusos e arbitrariedades.

Nesse cenário, a perpetuação de tais práticas é geralmente justificada pela falta de verbas para a aquisição de equipamentos eletrônicos que possam substituir as revistas manuais (SCORTECCI, 2015). Ademais, afirma-se que a sua supressão aumentaria os riscos de entrada de objetos proibidos e perigosos nas penitenciárias, de modo que a manutenção dos procedimentos de revista íntima seria, supostamente, um meio indispensável à preservação da segurança pública.

Entretanto, pesquisas realizadas por entidades ligadas ao sistema penitenciário brasileiro – a partir de dados disponibilizados pelo próprio poder público – demonstram que as revistas vexatórias são ineficazes no seu intento declarado: em 2012, foram realizadas cerca de 3,5 milhões de revistas vexatórias no Estado de São Paulo, e somente em 0,02% dos casos foram apreendidos celulares ou drogas com os visitantes (OI; LIMA, 2015, p. 3). O trabalho de pesquisadoras que compõem a Rede de Justiça Criminal demonstra que o número de apreensões de objetos ilícitos dentro das unidades prisionais é "quatro vezes maior que do que o número de apreensões realizadas com visitantes e, proporcionalmente, é ínfimo o número de visitantes flagrados nessa situação" (OI; LIMA, 2015, p. 4). Não fosse isso, as pesquisadoras verificaram, ainda, que nenhum visitante foi flagrado tentando levar armas para dentro das unidades, e que o número de pessoas presas que levavam objetos em suas partes íntimas é insignificante, sendo a revista íntima e vexatória, nesse cenário, uma prática absolutamente desproporcional e ineficaz (OI; LIMA, 2015, p. 4).

Esses dados demonstram que a entrada de itens proibidos nas penitenciárias não acontece de forma majoritária, por meio das visitas, de modo que são inevitáveis os seguintes questionamentos: se ineficazes no seu propósito, por que tais práticas ainda acontecem? Quais são os possíveis discursos simbólicos e motivos latentes que legitimam a violação da dignidade de determinadas pessoas, sendo que a pretensa justificativa de preservação da segurança pública é falaciosa?

[4] Alguns dados demonstram que cerca de 80% das visitas em penitenciárias são realizadas por mulheres. Vejam-se, nesse sentido, as informações constantes nas seguintes reportagens: "Nove estados já proibiram a revista pessoal vexatória em unidades prisionais" (NOVE..., 2014); "Revista Vexatória em Mulheres" (REVISTA..., 2014); "Mulheres não abandonam filhos ou maridos na prisão" (DESLANDES, 2013).

A análise a respeito das características das pessoas que superlotam as penitenciárias e de seus parentes que compõem as filas de visitas parece poder contribuir para a identificação de uma possível resposta a tais indagações. A constatação de que as práticas humilhantes de revista nas penitenciárias poderiam ser substituídas por equipamentos eletrônicos como aqueles usados em aeroportos ou outras áreas de segurança (COTTA, 2015, p. 9-10) leva invariavelmente à percepção das *diferenças* entre as pessoas que frequentam esses dois ambientes distintos. A classe social, a cor da pele e o gênero das pessoas que visitam presos parece lhes retirar qualquer esfera de dignidade e de cidadania: o fato de serem mulheres, majoritariamente negras, pobres e socialmente marginalizadas indica que seus corpos estariam à disposição dos poderes (estatais ou não) para serem exibidos, vasculhados, violados, investigados e neutralizados.

3 OS CORPOS DAS PESSOAS QUE COMPÕEM AS FILAS DE VISITAS NAS PENITENCIÁRIAS BRASILEIRAS

Apesar de não existirem pesquisas específicas a respeito do perfil das pessoas que formam as filas de visitas nas penitenciárias brasileiras, é possível inferir suas características mediante os dados referentes à própria população carcerária brasileira, considerando o *continuum* que se estabelece entre esses grupos. Segundo o Infopen, com dados relativos a junho de 2017, a maioria das pessoas privadas de liberdade no país é negra ou parda, jovem e de nenhuma ou pouca escolaridade (BRASIL, 2019). São pessoas marginalizadas, que geralmente ocupam postos de trabalho informais precarizados – ou nem isso – e que possuem baixa renda familiar. Pessoas que são o alvo prioritário do sistema de justiça criminal e de sua operacionalidade seletiva e arbitrária (ZAFFARONI; BATISTA; 2011, p. 44-47).

A partir de práticas como a revista vexatória, a violência instrumentalizada pelo Estado brasileiro em face das pessoas privadas de liberdade ultrapassa os muros das penitenciárias e atinge seus familiares, em especial, as mulheres que são suas mães, esposas, irmãs e filhas – as quais compõem a absoluta maioria nas filas de visitas das unidades prisionais brasileiras, e que por isso são os alvos prioritários das revistas violentas e degradantes exercidas sob o pretexto da segurança pública.

Não são, no entanto, somente mulheres, no sentido padronizado e universalizado de uma concepção do feminino. São mulheres pobres, majoritariamente não brancas, excluídas e marginalizadas, que são obrigadas a expor seus corpos à inspeção estatal, sem que isso configure, no entendimento de alguns setores da sociedade, uma violação de direito

fundamental ou mesmo um crime (como aqueles pelos quais seus filhos e maridos estão cumprindo severas penas).

São mulheres a quem é imposta uma violação perpetrada pelo próprio Estado, sustentada por um suposto perigo que parecem portar em seus corpos – pelas construções sociais do gênero, que representam o corpo feminino como lugar da inconstância, da inferioridade, do perigo e da obscuridade,[5] e também pelas fraturas sociais decorrentes do racismo e da violência coloniais. Perigo que parece ser argumento suficiente para justificar a corrente prática de inspeção das suas partes íntimas e cavidades corporais. Inspeção que é, estritamente, uma violência sexual.

> Nas filas das visitas vê-se uma horda de mulheres 'escuras', jovens, idosas, que devem ser revistadas não só pela possibilidade de carregarem objetos proibidos para dentro dos portões. A suspeição justifica a imposição de uma pena autônoma: o abuso sexual legitimado como forma de marcar sua vulnerabilidade, como maneira de simbolicamente submetê-las a um regime de constrangimento talhado para seus corpos. Há, portanto, uma pena imposta às mulheres acoplada diretamente à dinâmica do encarceramento masculino. Pena assumida como parte integral da rotina idealizada para os sujeitos que ali se encontram. A punição dos homens prevê, assim, uma punição complementar às mulheres, condenadas pelo delito de serem a eles conectados, de fazerem parte da mesma comunidade abjeta situada nos contornos da negritude (FLAUZINA, 2016, p. 100).

Pela conjugação de diversas violências e opressões, os discursos simbólicos sobre esses corpos – que produzem, no entanto, perversos efeitos reais – apontam-nos como violáveis, disponíveis e amoldáveis aos interesses

[5] A relação do corpo feminino com a natureza, significada pelo processo de reprodução e incompreendida pelas sociedades tidas como primitivas é um dos elementos que são utilizadas por pesquisadoras para exemplificar o medo do corpo feminino e de seus ciclos. A propagação dos postulados das religiões monoteístas também aparece como responsável por essa visão, associando as mulheres e as peculiaridades do seu corpo às forças malignas que desejavam corromper a fé dos homens e destruir a humanidade. A demonização do corpo feminino é sacramentada no *Malleus maleficarum*, livro escrito pelos inquisidores Henrich Kramer e James Sprenger, que reafirma a tese de que a fragilidade e a sexualidade tornariam as mulheres mais suscetíveis de pactuarem com satã, prescrevendo, assim, fórmulas para identificar aquelas que haviam já celebrado tal pacto, as bruxas e feiticeiras, e as formas de exterminá-las, reafirmando a soberania divina e masculina (MURARO, 2011).

que, pelas relações de raça, classe e gênero, devem prevalecer no contexto social.

A falaciosa justificativa para a prática das revistas vexatórias, centrada na ideia de necessidade de garantir a segurança pública, parece ocultar uma rede de significantes muito específicos, que sujeitam esses corpos femininos há centenas de anos. Uma rede de discursos simbólicos e práticas de poder que marcam em tais corpos o sinal da disponibilidade, atribuindo-lhes o caráter de mero objeto que pode ser possuído e manipulado por diversos saberes e poderes. Corpos que sempre estiveram acessíveis aos mandos do poder, e que por isso são corriqueiramente violados sem que isso constitua crime, violência, escândalo, ou qualquer outra coisa. Corpos que são constantemente submetidos a palavras e práticas vexatórias e humilhantes como operacionalização da *normalidade* burocrática do sistema penal.

3.1 OS SIGNIFICANTES DOS CORPOS FEMININOS

A construção social do corpo feminino – e, especialmente, do corpo feminino negro – como objeto e, portanto, como produto disponível aos mais diversos tipos de manipulação por distintas redes de poderes é importante parte dos estudos feministas, que se orientam majoritariamente a partir da categoria gênero[6].

O que tais pesquisas procuram demonstrar é que os mais variados discursos e estudos pretensamente científicos que se debruçaram sobre a diferença sexual entre masculino e feminino e as características supostamente inatas e naturais que decorreriam de tal diferença – que produziriam, assim, efeitos sobre o contexto social – representaram o corpo feminino como o lugar da inconstância, da inferioridade, do perigo e da obscuridade (MURARO, 2011).

A partir do que denomina *valência diferencial dos sexos,* a antropóloga Françoise Héritier aponta que a observação primeira da diferença entre os sexos pode ser entendida como o último obstáculo do pensamento. De acordo com a autora, o pensamento científico e os esquemas de representação simbólicos seriam derivados da constatação da oposição fundamental entre igual/diferente, a qual sustenta toda uma série de

[6] No âmbito deste trabalho, o conceito de gênero adotado é aquele formulado, principalmente, por Joan Scott, que designa uma categoria útil à análise histórica e social, uma vez que i) é elemento essencial na construção das relações entre homens e mulheres, a qual se baseia na diferença entre os sexos; ii) é uma forma primária de significar relações de poder. Não se ignora, no entanto, as transformações e ressignificações que a categoria gênero vem passando nos últimos anos, que buscam superar o dualismo entre masculino e feminino para melhor compreender e possibilitar a vivência e a expressão de identidades que não se enquadram naquelas categorias duais e opostas. Sobre o conceito de gênero de Scott (2015).

esquemas de oposições homólogas que estão na base de classificação do masculino e do feminino (HÉRITIER, 1996, p. 19-28).

Héritier (1996) procura demonstrar, a partir da esfera do biológico (do corpo enquanto último gabarito de inteligibilidade das diferenças), a construção das instituições sociais e dos sistemas de representação e de pensamento que atribuem características – designadas como naturais – a homens e mulheres, e que sustentam, assim, redes de dominação e de opressão.

Nesse sentido, Pierre Bourdieu também entende que o fundamento da hierarquia entre homens e mulheres foi construído com base na dicotomia inicial das atividades sexuais consideradas masculinas e femininas – ativo e passivo – e é constantemente reproduzido por um sistema de oposições homólogas como alto/baixo, direita/esquerda, seco/úmido, duro/mole, reto/curvo (BOURDIEU, 2005, p. 16). Por essa lógica, estabeleceram-se papeis, atividades e características supostamente mais adequadas a cada um dos sexos, justificando-se toda a ordem supostamente *natural* das coisas.

Por estarem discursivamente situadas na direção do baixo, do curvo, do úmido e do contínuo, às mulheres caberiam as atividades rotineiras, os trabalhos domésticos – invisíveis e vergonhosos –, bem como os trabalhos que lidam com a terra, com coisas sujas e rasteiras. Aos homens, por outro lado, que se associam às coisas altas, secas, retas e descontínuas, caberia realizar atos perigosos, concisos e heroicos, que marcam as rupturas e os crescimentos (BOURDIEU, 2005, p. 41).

Essas construções simbólicas sustentam discursos e práticas que por séculos conferiram aos homens o poder de governar o mundo e de controlar e custodiar as mulheres, consideradas como fracas, inconstantes, perigosas e dissimuladas. Nesse contexto, o corpo como local de produção de sentido – inserido na conjuntura sócio-histórica, envolto em relações de poder e de resistência (WITZEL, 2014) – deu margem à formulação de diferentes representações e práticas sobre o feminino.

> [o corpo feminino] Foi objetivado e manipulado pelo poder médico; censurado, confiscado e fortemente vigiado pelo poder religioso; foi, ao longo da grande duração de sua história, tratado como território de posse e de cultivo masculino, "vaso receptor", ora sagrado, ora laico, [...]. Ainda que exaltado, admirado e exposto por grandes nomes da literatura e das artes em geral, o que prevalece como marca identitária desse corpo, que às vezes padece e às vezes reina, são seus mistérios, suas forças inequívocas, seus perigos e seus interditos (WITZEL, 2014, p. 530).

Representações como a do mito cristão de criação do mundo, que coloca uma mulher, Eva, como a responsável pela origem de todos os males do mundo, bem como formulações supostamente científicas que demonstrariam a inferioridade biológica feminina (PERROT, 2003), sustentaram (e continuam sustentando) práticas de poder[7] que historicamente silenciaram as histórias e subjetividades femininas (PERROT, 1998) e buscaram controlar e docilizar seus corpos, submetendo-os aos mais diversos tipos de violência.

São essas representações simbólicas que justificaram, em maior ou menor grau, o controle e a intervenção sobre os corpos femininos – ou sobre alguns deles. A permanência de tais discursos e a sua intersecção com outras opressões que têm lugar no cenário brasileiro parecem dar origem a violências específicas, que atingem determinados grupos de mulheres e que produzem sentidos e significados sobre seus corpos, como parece ser o caso da revista vexatória nas penitenciárias brasileiras, enquanto violência que atinge, primordialmente, mulheres negras.

As marcas da escravização e da exploração dos corpos negros femininos ainda repercutem nas vivências das mulheres negras e das mulheres que se encontram em situação de marginalização social. Coisificados, escravizados, destituídos de sua condição humana, os corpos dessas mulheres não lhes pertenciam, estando disponíveis para a satisfação dos interesses e dos desejos do colonizador (NOGUEIRA, 1999; FALCI, 2012). Objetificados, hiperssexualizados e erotizados, os discursos e as representações simbólicas fazem com que os corpos dessas mulheres continuem não lhes pertencendo (RIBEIRO, 2017), reforçando a ideia de disponibilidade e de sujeição do corpo negro feminino aos poderes dominantes. Violadas e tomadas como *naturalmente* promíscuas e lascivas, às mulheres negras atribuem-se estereótipos e preconceitos que as afastam do padrão de *feminilidade*[8]*,* e que pretendem garantir o livre acesso aos seus corpos tomados sempre como disponíveis à satisfação do desejo do homem branco e à preservação do sistema que assegura seus privilégios. É nesse sentido que Djamila Ribeiro afirma que o corpo da mulher negra é

[7] Saberes e poderes que se relacionam e se condicionam mutuamente, na linha do que aponta Michel Foucault em *Microfísica do poder* (FOUCAULT, 2011).

[8] Uma feminilidade imagética e universalizante que é, em essência, branca. As concepções sobre o feminino e a feminilidade ignoram, muitas vezes, as particularidades das experiências e vivências das mulheres negras. Os estigmas e estereótipos que recaem sobre os corpos e subjetividades de mulheres negras "afastam-na[s] da concepção de imaculada, dentro de um padrão estético que associa beleza e honra com branquitude, interpretando a negritude feminina como lasciva e promíscua" (FLAUZINA, 2016, p. 131). Essas mulheres, que não podem usufruir do direito de deter o controle sobre seus próprios corpos, veem ser diariamente atualizada a ordem escravista que não atribui a eles e à sua sexualidade qualquer "valor moral associado à ideia de feminilidade. O recato e a pureza, que aprisionam o ideal feminino branco, são abandonados pela violação explícita, a disponibilidade e o livre acesso atrelados aos corpos negros" (FLAUZINA, 2016, p. 100).

considerado "pedaço de carne barata" – um corpo ultrassexualizado que, por isso, não lhe pertence (RIBEIRO, 2017).

Corpos e mulheres cujas subjetividades foram ignoradas também pelos movimentos e por diversas correntes teóricas feministas, que elegeram como sujeito universal a representação da mulher branca, excluindo das análises teóricas e, também, das ações práticas, as especificidades da desigualdade de gênero conjugada à violência racial e às opressões de classe (CARNEIRO, 2003).

Nesse contexto, é necessário, a partir de uma perspectiva interseccional, analisar de que forma as desigualdades de gênero se intercruzam ao racismo e às opressões de classe, permitindo a emergência e a permanência de formas distintas de violências contra as mulheres negras e pobres no contexto específico da sociedade brasileira.

3.2 OS SIGNIFICANTES DOS CORPOS DA *RALÉ*

Associada à violência específica dos discursos simbólicos a respeito da necessidade de controle sobre o corpo feminino, a opressão exercida em função da classe a que essas mulheres que visitam presos pertencem também é elemento que parece atravessar a análise e constituir um dos significantes que, em um contexto biopolítico, justificam a permanência da revista vexatória como prática banal nas penitenciárias brasileiras.

Na linha do que afirma Jessé Souza, que entende que a segregação de classe não se pauta unicamente pela renda – sendo que esta, na verdade, é um efeito daquela (SOUZA, 2009) – a classe social constitui um mecanismo de invisibilidade e exclusão de determinados grupos sociais, constituindo um cenário de dominação simbólica que está intimamente relacionado à racionalização moderna dos ideais de economia e de produção, que repercutiram na sociedade brasileira colonial de matriz escravocrata e continuam repercutindo na realidade do Brasil contemporâneo.

De acordo com o autor, não somente as fraturas sociais decorrentes e continuadas da escravidão das pessoas negras no passado colonial marcam a constituição do que ele chama de *ralé brasileira*, mas as suas implicações no contexto da configuração e reprodução de um *habitus*, no sentido proposto por Bourdieu, que ele chama de precário. Entendendo por *habitus* a internalização automática e irrefletida de esquemas cognitivos e avaliativos, propiciada pelo ambiente familiar e afetivo, que "cimentam solidariedade e identificação, por um lado, e antipatia e preconceito, por outro" (SOUZA, 2003b, p. 56), Jessé Souza afirma que é a consolidação de um *habitus* específico, precário, o ponto principal que explica a marginalização social no cenário brasileiro.

As mudanças sociais originadas pela ascensão da burguesia, configurando a transmutação das sociedades tradicionais para as sociedades ocidentais modernas, deram margem à construção de uma homogeneização dos valores e da economia emocional própria dessa classe, baseados no domínio da razão sobre a emoção, na relevância dos cálculos prospectivos, na noção de disciplina e autorresponsabilidade – elementos essenciais à reprodução da nova ordem de mercado que se desenvolvia nesse contexto histórico-social (SOUZA, 2003b, p. 62). Tal processo de generalização constituiu o que Souza entende por *habitus* primário, que designa esquemas avaliativos e disposições de comportamentos que, objetivamente incorporados pelos indivíduos, permitem o compartilhamento de uma noção de dignidade, sustentando a eficácia da regra jurídica da igualdade e, nesse sentido, da noção moderna de cidadania.

No entanto, partindo das teorias sobre ideologia do desempenho, como mecanismo legitimador dos papeis de indivíduo útil e produtivo, que importam o seu reconhecimento como cidadão, Souza aponta, aprofundando as ideias de Bourdieu, para a existência do que chama de *habitus* precário, que, sendo o limite inferior do *habitus* primário, designa disposições de comportamentos que não atendem às demandas objetivas do modelo econômico-social, sustentando discursos sobre a inaptidão de certos grupos sociais, que não são considerados úteis a um mercado moderno e competitivo (SOUZA, 2003b, p. 63). Esse *habitus* precário pode ser utilizado para explicar a desigualdade social tanto nas sociedades consideradas centrais quanto em países periféricos, como o Brasil.

> [...] se o *habitus* primário implica um conjunto de predisposições psicossociais refletindo, na esfera da personalidade, a presença da economia emocional e das pré-condições cognitivas para um desempenho adequado ao atendimento das demandas (variáveis no tempo e no espaço) do papel de produtor, com reflexos diretos no papel de cidadão, sob condições capitalistas modernas, a ausência dessas pré-condições, em alguma medida significativa, implica a constituição de um *habitus* marcado pela precariedade (SOUZA, 2003b, p. 65).

Nas sociedades periféricas, no entanto, as fraturas sociais e o abandono de determinados grupos de pessoas à própria sorte (ou ao próprio azar, como aponta o autor) (SOUZA, 2003, p. 54), geram, no contexto de

uma racionalidade econômica generalizada pautada na produtividade e na utilidade do indivíduo ao mercado, uma massa de inadaptados, marginalizados, excluídos e indesejáveis da sociedade – características que, pela reprodução dessa dominação simbólica pautada na meritocracia, são vistas, por dominantes e dominados, como um fracasso pessoal (SOUZA, 2003b, p. 67).

Na obra *A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica*, o autor enfatiza a peculiaridade do contexto econômico-social brasileiro e os resultados da importação irrefletida dos valores econômicos europeus para uma sociedade absolutamente distinta, ressaltando:

> [...] a especificidade da forma como a modernização se produziu em combinação com uma 'esquematização' produzida pela ubíqua herança escravocrata. Esta herança, que também condiciona a vida do dependente de qualquer cor, naturaliza a existência e a percepção de 'subgente' [...].
> A 'importação' do capitalismo de 'fora para dentro' e através, antes de tudo, de suas 'práticas institucionais', sem o contexto ideacional de fundo moral, religioso e cognitivo, que na Europa transformou-se em fermento revolucionário, o qual acompanhou a entronização da lógica do capitalismo e logrou modificar e generalizar, por conta de ideias morais, religiosas e políticas, um patamar de igualdade efetivo, infra e ultrajurídico, teve, no Brasil, um outro destino. Aqui, a importação das 'práticas institucionais' foram meramente acompanhadas de 'ideologias pragmáticas' como o liberalismo, o qual funcionou como uma espécie de 'graxa simbólica' destinada a facilitar a introdução pragmática do mundo dos contratos e da representação elitista no contexto primitivo e personalista anterior, mas que sempre encontrou seu limite em qualquer expansão realmente generalizante desses mesmos princípios (SOUZA, 2003a, p. 184-185).

Assim, em um contexto social em que os "requisitos psicossociais para o trabalho produtivo são os mesmos da cidadania política" (SOUZA, 2009, p. 400), os inadaptados do mercado formam um conjunto de subcidadãos ou mesmo de não cidadãos, que Souza chama de *ralé estrutural* – designação

que busca dar visibilidade ao "abandono social e político, 'consentido por toda a sociedade', de toda uma classe de indivíduos 'precarizados' que se reproduz há gerações enquanto tal" (SOUZA, 2009, p. 21).

Uma *ralé* que é só corpo, porquanto não atende às demandas por capital cultural e econômico desse mercado cada vez mais competitivo e especializado, que exige conhecimento funcional à sua constante reprodução.

> É desse modo que essa classe é explorada [...] como 'corpo' vendido a baixo preço, seja no trabalho das empregadas domésticas, seja como dispêndio de energia muscular no trabalho masculino desqualificado, seja ainda na realização literal da metáfora do 'corpo' à venda, como na prostituição (SOUZA, 2009, p. 24).

É nesse sentido que os corpos da *ralé* são construídos como as carnes mais baratas do mercado, destituídas de qualquer qualificação política – para além da perspectiva jurídico-formal – que lhe confira dignidade e os atributos da cidadania. São, discursiva e realisticamente, meros corpos, indesejáveis, marginalizados e, por isso mesmo, perigosos.

> É apenas porque nós brasileiros permitimos a reprodução continuada de uma classe condenada a ser "corpo" sem alma ou mente (ou seja, uma forma de "indivíduo racional" aproveitável econômica e politicamente) que podemos também temê-la e persegui-la cotidianamente como delinquentes ou delinquentes potenciais. É apenas por serem percebidos como "meros corpos" numa sociedade que valoriza a disciplina e o autocontrole acima de tudo, é que essa classe desprezada e vista como tendencialmente perigosa e como assunto da "polícia" e não da "política" (SOUZA, 2009, p. 121).

4 A REVISTA VEXATÓRIA NO EXERCÍCIO DE UM BIOPODER

Sob os aspectos interseccionados da violência de gênero e da subcidadania experimentada por algumas em virtude da segregação de classe e de raça, parece ser possível compreender que os corpos das mulheres submetidas às revistas vexatórias praticadas no âmbito das penitenciárias brasileiras centralizam as condições para o exercício de um poder de morte no contexto de uma sociedade que se normaliza e é normalizada cada vez mais a partir do biopoder.

Em outras palavras, no contexto do exercício de um biopoder – ou seja, de um controle que, para além da repressão, pretende a maximização das forças produtivas e a otimização de um estado de vida por meio da normalização dos indivíduos e da população (FOUCAULT, 2010; 2012) – práticas como a da revista vexatória podem significar aquilo que Foucault chama de *racismo de Estado*, como mecanismo que permite a manutenção de um poder de morte no cenário de uma política que se encarrega da vida (FOUCAULT, 2010, p. 213-222).

O racismo, nesta compreensão, é dispositivo que, promovendo a segregação do corpo biológico populacional, estabelece um corte entre aquilo que deve viver e o que deve morrer (FOUCAULT, 2010, p. 214). Essa morte de que fala Foucault não é somente uma exclusão física, mas também aquilo que pode ser considerado indiretamente como tal, como o banimento, a expulsão e a morte política, ou mesmo a circunstância de expor à morte e de multiplicar os seus riscos (FOUCAULT, 2010, p. 216).

A segregação operada por esse mecanismo – que permite o exercício do poder soberano, ou seja, de um direito de morte no contexto de uma política que se incumbe da regulamentação e da otimização da vida – é operacionalizada a partir dos cálculos dos riscos e ameaças que determinados grupos representam à normalização e à regeneração da vida da população. Assim, ao perigo que algumas pessoas representam, tidas discursivamente como impuras, biologicamente perigosas ou socialmente inadaptadas, corresponde o exercício de um poder de morte que tem como função assegurar a vida dos outros, socialmente úteis. Promovendo a morte – o banimento, a exclusão ou a humilhação – daqueles que são anormais ou inferiores, é possível otimizar a vida daqueles que devem viver, regenerando a população (FOUCAULT, 2010, p. 215).

É importante perceber que Foucault não fala em diversas raças, mas, sim, em uma raça apenas, um contínuo biológico da espécie humana que é segregado a partir de um elemento que é central em suas análises sobre poder disciplinar e biopolítica: a norma. A norma constitui-se como elemento que circula tanto entre as práticas disciplinares como nos dispositivos biopolíticos (FOUCAULT, 2010, p. 213) e a não sujeição às

tecnologias normalizadoras importa, por consequência, a anormalidade do sujeito. Sendo anormal, representa um risco à otimização e reprodução da vida daqueles que se conformam e se sujeitam às técnicas de poder – e esse perigo, portanto, deve ser eliminado ou neutralizado.

Nesse cenário, os discursos simbólicos construídos sobre os corpos subcidadãos daquelas mulheres que visitam pessoas privadas de liberdade, como já se procurou demonstrar, apontam-nos como centralizadores de características que são biologicamente perigosas e socialmente inúteis, inaptas ao convívio social.

A ameaça e a inconstância do feminino associados à imposição e incorporação de um *habitus* precário sujeitam as mulheres que ocupam simultaneamente esses dois lugares a violências e práticas opressoras que parecem ter como justificativa a preservação da sociedade – a proteção daqueles que, no contexto biopolítico, merecem viver.

O perigo que essas mulheres supostamente carregam nos seus corpos – e no caso específico das visitas a pessoas privadas de liberdade, também nas suas partes íntimas e cavidades corporais – é elemento que parece legitimar, no exercício de um poder biopolítico, a pretensa disponibilidade dos seus corpos a um poder soberano que pode matá-los, humilhá-los, inspecioná-los, em nome da proteção dos demais.

Os discursos e as tecnologias de controle que permeiam a vivência dessas mulheres constroem corpos que, por serem *matáveis* nesse cenário biopolítico de proteção e otimização da vida que merece ser vivida, parecem estar continuamente no alvo de uma intervenção política que pretende reafirmar continuamente a sua submissão a um poder de morte, ainda que por práticas que não impliquem diretamente a sua exclusão física.

No contexto político em que a soberania é exercida como poder *masculino*,[9] o seu traço por excelência "não é o poder de morte sobre o subjugado, mas sim a sua derrota psicológica e moral, e sua transformação em audiência receptora da exibição do poder de morte discricionário do dominador", conforme aponta Rita Laura Segato (2005, p. 271).

A revista vexatória, nesse sentido, se apresenta como mais um mecanismo de exercício desse poder de vida e de morte, uma vez que expõe mulheres consideradas perigosas – cujos corpos são significados pelas conjugações específicas das violências de gênero, de classe e de raça – a um

[9] Sobre as relações entre os significantes masculinos e o poder de morte, a frase de Simone de Beauvoir é bastante esclarecedora: "[...] a maior maldição que pesa sobre a mulher é estar excluída das expedições guerreiras. Não é dando a vida, é arriscando-a que o homem se ergue acima do animal; eis porque, na humanidade, a superioridade é dada não ao sexo que engendra, e sim ao que mata" (BEAUVOIR, 2009, p. 103).

poder constante de morte, ainda que simbólica, por meio de violências físicas, psicológicas, morais e, também, sexuais.

A falaciosa justificativa de garantia de segurança pública oculta uma rede de significantes muito específicos, que parecem sujeitar esses corpos femininos há centenas de anos. Uma rede de discursos simbólicos e práticas de poder que marcam em tais corpos o sinal da disponibilidade, atribuindo-lhes o caráter de mero objeto que pode ser possuído e manipulado por diversos saberes e poderes.

São corpos que aparentemente sempre estiveram na condição de perigosos, a qual legitimou a intervenção que sobre eles se exerceu. Corpos cujos significados, adaptados à biopolítica moderna, expressam o sentido específico de uma vida que não merece ser vivida, uma vida destituída de qualificação política e, por isso, manipulável, disponível aos interesses do poder e matável.

Nesse contexto, pode-se afirmar que a violência que sofrem nas revistas degradantes e humilhantes representa, muitas vezes, um *continuum* da violência a que essas mulheres sempre estiveram submetidas. Talvez por isso muitas delas encaram essa situação como normal, justificável, como só mais um dos entraves burocráticos relacionados ao sistema penitenciário brasileiro.[10] A realidade de violência parece perpassar a vida dessas mulheres de modo integral, acompanhando-as desde a infância e até à vida adulta, com a sexualização precoce, o casamento infantil, a violência sexual, a violência doméstica ou familiar, bem como a violência psicológica e moral.

Um contexto de violência e de opressão que aparenta querer reafirmar constantemente o não lugar dessa mulher na conjuntura social marcada pela desigualdade de gênero, pelo racismo e pela segregação de classes. Um

[10] A percepção de que muitas mulheres revistadas acreditam que a prática é normal ou banal vem da experiência de uma das autoras a partir do "Mulheres pelas Mulheres", um projeto de extensão da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná que, em parceria com a Escola de Direito da PUC-PR e com a OAB-PR, realizou diversas intervenções no âmbito do sistema carcerário paranaense, em especial em relação às mulheres privadas de liberdade. Em uma de suas atividades, o "Mulheres pelas Mulheres" entrevistou as pessoas que compunham a fila de visitas de três unidades prisionais de Piraquara, num domingo de manhã, a respeito das revistas realizadas para a entrada nos presídios. Muitas das mulheres entrevistadas não identificavam as revistas íntimas como práticas vexatórias e/ou violentas. Algumas delas disseram, inclusive, que preferiam as revistas íntimas às revistas realizadas através do *body scan*, uma vez que aquelas seriam muito mais rápidas, e assim poderiam ter mais tempo de visita a seus parentes presos (havia relatos, ainda, de que os e as agentes penitenciários atrasavam as filas para a revista pelo *scanner* corporal). Tais dados foram sistematizados e publicados no livro Diário de uma intervenção: *sobre o cotidiano de mulheres no cárcere*", organizado por Priscilla Placha Sá.
Por outro lado, a partir de outra pesquisa realizada na Penitenciária Feminina de Piraquara, é possível perceber que a existência da revista vexatória acaba por atingir também as mulheres presas. Algumas das mulheres entrevistadas pelo grupo coordenado pela Prof.ª Dr.ª Katie Silene Cáceres Arguello relatou que seus familiares deixam de visitá-las justamente para não serem submetidos às práticas violências e humilhantes da revista. Sobre os resultados da pesquisa: Arguello e Muraro (2015).

continuum que assinala que esse corpo feminino não pertence à mulher, mas, sim, a quem exerce os poderes dominantes na sociedade, de modo que esse corpo estaria à disposição desses poderes para, por meio de sua neutralização e mortificação política, proteger a vida daqueles que merecem viver.

5 CONCLUSÃO

Diante da falácia dos discursos que pretendem legitimar a revista vexatória como prática costumeira, banal e necessária no cotidiano das unidades prisionais brasileiras, o presente texto procurou interrogar as bases que parecem permitir que essa violência continue se fazendo presente na vida de milhares de mulheres, mesmo depois de inúmeras conquistas das lutas feministas pela visibilidade e pela valorização das subjetividades e dos corpos femininos.

Essa tentativa de formular um novo gabarito de inteligibilidade para uma violência que vitimiza determinado grupo de mulheres – no contexto de uma sociedade de complexos recortes como a brasileira – exigiu que a pesquisa se pautasse em uma perspectiva interseccional, que não considerasse a categoria mulher como um todo universal, mas, sim, buscasse evidenciar as especificidades de um grupo de mulheres que enfrenta, além das violências de gênero, opressões de classe e de cor – além de sofrerem com a estigmatização que lhes é imposta por possuírem um familiar preso.

Nesse sentido, verificou-se que os significantes que orientam a compreensão do corpo feminino como lugar por excelência da inconstância e do perigo, forjados no que Françoise Héritier chama de valência diferencial do sexo, estabeleceram a sua disponibilidade a um poder patriarcal, que se institui como o seu dominador e controlador por excelência.

No entanto, diante dos progressos obtidos, majoritariamente, a partir dos movimentos de mulheres e das lutas feministas, a categoria gênero aparece atravessada por outras circunstâncias que acabam por aproximar ou afastar mulheres de violências e de construções simbólicas específicas sobre suas vivências e seus corpos.

É nesse contexto que as pesquisas de Jessé Souza apresentam-se como fundamentais para a compreensão da formação, na conjuntura brasileira, de um grupo de pessoas destituídas de qualquer dignidade ou valor político. Pessoas identificadas como a *ralé* que é parte estrutural dessa sociedade moderna, consubstanciada em uma racionalidade econômico-social capitalista que considera como naturalmente inaptos aqueles e aquelas que não se ajustam aos seus tipos ideais de sujeito.

Assim como se naturaliza o imaginário sobre o negro criminoso representado pelos meios de comunicação, naturaliza-se a desigualdade mascarada pelo discurso racista da meritocracia. Segundo Sílvio Almeida, "não seria exagero dizer que o sistema de justiça é um dos mecanismos mais eficientes na criação e reprodução da raça e de seus múltiplos significados." A desigualdade não se sustentaria sem um sistema de justiça criminal seletivo e sem a "guerra às drogas", que, afinal, é uma guerra contra a população pobre e negra (ALMEIDA, 2019, p. 42).

A conjugação entre essas duas circunstâncias – os significantes construídos socialmente sobre o corpo feminino, conforme denunciam as críticas feministas e a existência dessa *ralé estrutural,* da qual nos fala Jessé Souza – parece constituir, assim, uma mulher que é uma subcidadã, portadora de um corpo marcado (justamente por carregar na carne as características do feminino, e do feminino negro, marcado pelas heranças coloniais e escravistas) como aquele que deve morrer no contexto de uma política que pretende a normalização e a otimização da vida, conforme as concepções sobre biopolítica de Foucault. Considerado biologicamente como perigoso e socialmente como incapaz de se adaptar à racionalidade moderna, esse corpo é aquele que, no exercício de um racismo de Estado, é o alvo de um poder soberano de morte.

A prisão não é apresentada aqui como um território que produz precipuamente disciplina e docilidade, e sim como um "território de gestão, administração e regulação da vida e da morte de grupos que já foram previamente selecionados pelo sistema de justiça, movido por articulações racistas, sexistas e classistas" (GITIRANA, 2020, p. 40).

Assim, o presente texto reveste-se da tentativa de esboçar uma nova compreensão sobre as possíveis motivações latentes da perpetuação dessas práticas de poder em face de determinadas mulheres, das quais a revista vexatória é, infelizmente, apenas um dentre muitos exemplos. O esforço para ampliar a percepção sobre as violências conjugadas de classe, raça e gênero constitui mecanismo que pode ensejar, com base na própria concepção foucaultiana de poder, a formulação de novas estratégias de resistência e libertação.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **Racismo estrutural.** São Paulo: Sueli Carneiro, Pólen, 2019. (Coleção Feminismos Plurais).

ARGUELLO, Katie; MURARO, Mariel. Las mujeres encarceladas por tráfico de drogas en Brasil: las muchas caras de la violencia contra las mujeres. **Oñati Socio-legal Series,** v. 5, n. 2, p. 389-417, 2015. Disponível

em: http://opo.iisj.net/index.php/osls/article/view/400/638. Acesso em: 14 out. 2017.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Trad. Sérgio Milliet. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Trad. Maria Helena Kühner. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

BRASIL. Lei nº 13.271, de 15 de abril de 2016. Dispõe sobre a proibição de revista íntima de funcionárias nos locais de trabalho e trata da revista íntima em ambientes prisionais. **Diário Oficial da União,** Brasília, 18 abr. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13271.htm. Acesso em: 20 jul. 2017.

BRASIL. Mensagem nº 146, de 15 de abril de 2016. **Diário Oficial da União,** Brasília, 18 abr. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Msg/VEP-146.htm. Acesso em: 20 jul. 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias:** *INFOPEN. Atualização – jun. 2017.* Ministério da Justiça, 2019. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf. Acesso em: 4 jul. 2020.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Estudos avançados,** São Paulo, v. 17, n. 49, p. 117-133, dez. 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000300008& lng=en&nrm=iso. Acesso em: 22 jul. 2017.

COTTA, Mayra. Revista vexatória em presídios: o terrível encontro entre as opressões de classe e gênero. **Informativo Rede Justiça Criminal,** jul. 2015, p. 9-10. Disponível em: http://redejusticacriminal.org/wp-content/uploads/2016/08/Revista-Vexat%C3%B3ria-Pesquisa-analise-e-entrevista-sobre-o-tema.pdf. Acesso em: 20 jul. 2017.

DESLANDES, Fernanda. Mulheres não abandonam filhos ou maridos na prisão. **Tribuna,** 9 ago. 2013. Disponível em: http://www.tribunapr.com.br/arquivo/mulher/mulheres-nao-abandonam-filhos-ou-maridos-na-prisao/. Acesso em: 21 jul. 2017.

DUTRA, Yuri Frederico. A realidade da visita íntima nas prisões catarinenses. **Fazendo Gênero 8:** Corpo, Violência e Poder, Florianópolis, 2008. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST42/Yuri_Frederico_Dutra_42.pdf. Acesso em: 20 jul. 2017.

FALCI, Miridan Knox. Mulheres do sertão nordestino. *In*: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das mulheres no Brasil**. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2012. p. 241-277.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão.** 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Brasília, 2016. Disponível em: http://www.cddh.org.br/assets/docs/2006_AnaLuizaPinheiroFlauzina.pdf. Acesso em: 2 jan. 2019.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. O feminicídio e os embates das trincheiras feministas. **Revista Discursos Sediciosos:** Crime, Direito e Sociedade, v. Ano 20, n. 23/24, p. 95–106, 2016.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade***:* curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010**.** p. 21-222.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2011.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir***:* nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramalhete. 40. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

GITIRANA, Julia Heliodoro Souza. **Entre o amor venéris e o útero:** desdobramentos e controle de desgovernadas na condução da vida íntima na Penitenciária Feminina do Paraná. Tese (Doutorado) – Pós-graduação em Políticas Públicas do Setor de Ciências Sociais Aplicadas da UFPR, 2020. Disponível em: https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/70370, acesso em: 13 jun. 2021.

HÉRITIER, Françoise. **Masculino feminino**: o pensamento da diferença. Lisboa: Instituto Piaget, 1996.

MURARO, Rose Marie. Breve introdução histórica. *In*: KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. **Malleus maleficarum**: o martelo das feiticeiras. 22. ed. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 2011.

NOGUEIRA, Isildinha. O corpo da mulher negra. **Pulsional Revista de Psicanálise.** 1999. Ano XIII, n. 135, pp. 40-45. Disponível em: http://www.editoraescuta.com.br/pulsional/135_04.pdf. Acesso em: 22 jul. 2017.

NOVE estados já proibiram a revista pessoal vexatória em unidades prisionais. **Conselho Nacional de Justiça,** 16 set. 2014. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62079-noveestados-ja-proibiramarevista-pessoal-vexatoria-em-unidadesprisionais. Acesso em: 21 jul. 2017.

OI, Amanda; LIMA, Raquel. Revista vexatória para quê?. **Informativo Rede Justiça Criminal**, p. 3-4, jul. 2015. Disponível em: http://redejusticacriminal.org/wp-content/uploads/2016/08/Revista-Vexat%C3%B3ria-Pesquisa-analise-e-entrevista-sobre-o-tema.pdf. Acesso em: 20 jul. 2017.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros. Trad. Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

PERROT, Michelle. Os silêncios do corpo da mulher. *In*: MATOS, Maria Izilda; SOIHET, Rachel. **O corpo feminino em debate.** São Paulo: Ed. Unesp, 2003. p. 13-27.

REVISTA Vexatória em Mulheres. **Pastoral Carcerária***,* 19 mar. 2014. Disponível em: http://carceraria.org.br/revista-vexatoria-em-mulheres.html. Acesso em: 21 jul. 2017.

RIBEIRO, Djamila. **O corpo da mulher negra como pedaço de carne barata**. Disponível em: https://www.geledes.org.br/o-corpo-da-mulher-negra-como-pedaco-de-carne-barata/. Acesso em: 22 jul. 2017.

SÁ, Priscilla Placha. Quem são as pessoas que visitam pessoas privadas de liberdade? Como é feita a revista para o ingresso no sistema prisional?. *In*: _____ (org.). **Diário de uma intervenção:** sobre o cotidiano de mulheres no cárcere. Florianópolis: EMais, 2018. p. 155-166.

SCORTECCI, Catarina. Projeto quer acabar com revista íntima nas cadeias e carceragens do Paraná. **Gazeta do Povo,** 23 mar. 2015. Disponível em: http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/projeto-quer-acabar-com-revista-intima-nas-cadeias-e-carceragens-do-parana-4ozwaoujs9vmy15idzg8wx5tw. Acesso em: 20 jul. 2017.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade,** Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995. Disponível em: em: http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%2 0Scott.pdf. Acesso em: 23 jul. 2015.

SEGATO, Rita Laura. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez. **Revista Estudos Feministas**, v. 13, n. 2, p. 265-285, 2005.

SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania:** para uma sociologia da modernidade periférica. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2003a.

SOUZA, Jessé. (Não) reconhecimento e subcidadania, ou o que é "ser gente"?. **Lua nova,** n. 59, p. 51-73, 2003b. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64452003000200003&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 25 jul. 2017.

SOUZA, Jessé. **Ralé brasileira:** quem é e como vive. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2009.

"TEMOS encontrado resistência na Câmara", diz Defensor sobre PL que acaba com a revista vexatória. **Carta Capital,** 2 dez. 2015. Disponível em: http://justificando.cartacapital.com.br/2015/12/02/temos-encontrado-resistencia-na-camara-diz-defensor-sobre-pl-que-acaba-com-a-revista-vexatoria/. Acesso em: 20 jul. 2017.

TRECHO retirado dos áudios, baseados nos relatos das vítimas, constantes do site da campanha da Rede de Justiça Criminal pelo fim da revista vexatória. Disponível em: www.fimdarevistavexatoria.org.br. Acesso em: 30 jul. 2017.

WITZEL, Denise Gabriel. Discurso, história e corpo feminino em antigos anúncios publicitários. **Alfa Revista Linguística,** São José Rio Preto, v. 58, n. 3, p. 525-539, 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-57942014000300525&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 21 jul. 2017.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. BATISTA, Nilo. **Direito penal brasileiro, v. 1:** teoria geral do direito penal. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

Recebido: 5/7/2020.
Aprovado: 25/6/2021.

Katie Silene Cáceres Arguello

Doutora em Direito e Sociologia pelo Departamento de Antrhropologie et Sociologie du Politique - Université Paris 8 - Vincennes-Saint-Denis.
Mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).
Professora de Criminologia da Graduação e da Pós-graduação em Direito da UFPR.
Membro do Instituto de Criminologia e Política Criminal (ICPC/PR).
Coordenadora do Núcleo de Criminologia e Política Criminal (PPGD/UFPR) e do Grupo de Estudos em Criminologia Crítica (CNPq).
E-mail: arguellokatie@gmail.com.

Heloisa Vieira Simões

Mestra em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).
Assessora jurídica de desembargadora no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
E-mail: heloisavsimoes@outlook.com.